

**Prefeitura abre  
200 vagas para cargo  
de ajudante geral**

■ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

**Município  
estuda implantar  
Polo Empresarial**

19 A 25 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 314



CONHEÇA  
ITANHAÉM

### AÇÃO NOS BAIRROS

■ Foi confirmada a construção de uma nova unidade de saúde no Jardim América, além das obras de pavimentação que estão em andamento

**REGIÃO DO  
UMUARAMA  
terá investimentos na saúde e infraestrutura**



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
Av. Washington Luiz, 75  
Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600  
www.itanhaem.sp.gov.br

**MARCO AURÉLIO GOMES**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ROBERTO**  
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de  
Comunicação Social  
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

**TIRAGEM:**  
5 mil exemplares

**IMPRESSÃO:**  
Gráfica e Editora Diário do Litoral



[www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)



[www.twitter.com/pref\\_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)



[www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)



[www.youtube.com/  
governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)



[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

## CAMPANHA CONTRA O SARAMPO E A PARALISIA INFANTIL

A campanha de vacinação contra o sarampo e a paralisia infantil vai até esta sexta-feira (28). O alvo da imunização são crianças dos seis meses a cinco anos. As doses poderão ser adquiridas em todas as Unidades de Saúde da Família (USF) e Postos Volantes, sem prazo de prorrogação. Até o momento foram aplicadas 4.363 doses contra a paralisia infantil e 3.457 para imunizar contra o agente do sarampo. Itanhaém espera vacinar 5.380 crianças.



# Prefeitura oferece orientação para interessados em abrir negócio próprio

**COMÉRCIO** ■ Para maiores informações, comparecer no Call Center, no Paço Municipal Anchieta, que fica na Avenida Washington Luiz, 75, Centro

Os empreendedores que possuem ou desejam iniciar uma atividade comercial em Itanhaém contam com o suporte da Prefeitura, que por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico orienta a população para formalizar sua atividade comercial. Com esse incentivo o comércio fortalece a economia do Município.

Os interessados em dar os primeiros passos para abrir um negócio na Cidade, tanto em área particular como pública, podem esclarecer suas dúvidas junto ao departamento de Comércio que funciona das 9 às 16 horas no no Paço Municipal Anchieta, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro.

Os empreendedores serão assessorados por servidores que orientarão sobre os protocolos de regulamentação de cada atividade comercial.

Entre os meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, foram gerados totais de 227 alvarás de funcionamento. O período gera boas perspectivas para a economia do Município uma vez que a população pode chegar próximo de 500 mil entre visitantes e moradores fixos.



## FACILITADORES

Itanhaém opera com o Módulo Estadual de Registro e Licenciamento "Via Rápida Empresa" (VRE), sistema que auxilia empreendedores a obterem sua licença de forma ágil. Além disso, o Município conta com a Lei Geral do Comércio em vigor. O próximo passo será a implantação da Sala do Empreendedor, que trará ainda mais benefícios para comércio.

# Nova sede do CREAS terá atendimento ampliado

**SERVIÇOS** ■ O novo espaço será entregue no primeiro semestre de 2015



A partir do próximo ano a Cidade terá ampliados os serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Isso porque uma nova unidade está sendo construída na Avenida Gentil Perez, no Paço II, Jardim Saubaúna, e será entregue no primeiro semestre de 2015.

O local atualmente funciona na Rua Zeferino Soares, 123, Centro e possui três salas de atendimentos realizados por psicólogos e assistentes sociais. No novo espaço haverá cinco salas, sendo duas de atendimento individual, uma para a equipe técnica, uma pra a equipe de coordenação e outra para atividades em grupo, além de cozinha, lavanderia e quatro banheiros.

O CREAS atende jovens infratores, moradores de rua, idosos abandonados ou negligenciados, mulheres que sofrem violência doméstica e crianças que passaram por algum tipo de violência física, psicológica, abuso sexual. O órgão também realiza trabalhos com moradores de rua. Quando necessário, encaminha para o serviço de acolhimento. Os profissionais auxiliam ainda na regularização de documentos e na reaproximação com a família.



## II JORNADA PEDAGÓGICA SERÁ NESTA QUINTA (27) E SEXTA-FEIRA (28)

A doutora e mestre em educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) Emília Cipriano Sanches discutirá as 'A linguagem da relação humana' durante II Jornada Pedagógica da Educação Infantil de Itanhaém, com a temática 'Múltiplas linguagens e relações humanizadoras'. O evento é direcionado a profissionais da Rede Municipal de Ensino. E acontecerá nesta quinta-feira (27) e sexta-feira (28) com cerimônia de abertura marcada para as 18h30, na sede do Satélite Clube, na Rua Emídio de Souza, 137, no Satélite.



**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

19 A 25 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 314



# Programa 'Mais Oportunidades' oferece cursos gratuitos para o mercado de trabalho

Preparar a população para o mercado de trabalho é um dos objetivos do programa de qualificação profissional 'Mais Oportunidades', que teve lançamento oficial na última terça-feira (18), na sede do Centro de Treinamento Profissionalizante de Itanhaém (CETPI). Entre os cursos oferecidos gratuitamente à população estão artesanato, administração, tecnologia, contabilidade, corte e costura e cabeleireiro.

Em 2014, foram 2.318 alunos matriculados em um dos cursos oferecidos pelo programa, cuja finalidade é promover a qualificação e a formação profissional de nível básico junto à população, conforme as demandas do mercado de trabalho local e regional. Com os cursos, a Prefeitura quer ampliar as oportunidades de acesso à educação profissionalizante a fim de reduzir os níveis de desemprego, subemprego e vulnerabilidade das populações.

Com a venda dos artesanatos, a aluna Lucimeire

Rodrigues Jardim está ampliando a renda de casa. "Já fiz minha carteirinha da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sutaco). Faço abajur, pote de condimentos e lembrancinha de aniversário de biscuit, além das bonequinhas de E.V.A. As pessoas me ligam encomendendo os produtos. Eu já gostava de artesanato e agora que isso complementou minha renda familiar ficou melhor ainda".

'Mais Oportunidades' é realizado em parceria com programas e projetos do Município e de outros órgãos, dentro dos parâmetros legais, para a oferta de cursos profissionalizantes de formação inicial e continuada por intermédio do CETPI. Cursos e oficinas são ofertados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

"Me inscrevi no curso porque gosto de artesanato e é uma forma de complementar a renda de casa", ressalta a estudante do curso de biscuit, Alaide Maria Cavalcanti.



## PROFISSIONALIZANTE

■ O objetivo do programa é qualificar a população para o mercado de trabalho com cursos gratuitos



## ■ PEDÁGIO' CONTRA A DENGUE MOBILIZA A REGIÃO DO CENTRO

Agentes de endemia fizeram uma mobilização contra o mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, na tarde da última quarta-feira (19). Técnicos da Secretaria de Saúde entregaram materiais informativos aos motoristas e pedestres como panfletos e sacolas para automóveis, no Pedágio contra a Dengue. Os agentes também prestaram breves orientações aos motoristas e pedestres sobre como proceder com a prevenção de focos do inseto hospedeiro.



19 A 25 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 314

# Escolas recebem programa com orientações sobre o diabetes

**SAÚDE ■** Alunos, professores e pais de jovens portadores da doença participaram da ação

Itanhaém recebeu, na última semana, membros da Associação Diabetes Juvenil (ADJ) que desenvolvem o projeto "Crianças e Diabetes nas Escolas". O grupo esteve em escolas municipais e ofereceu orientações aos professores, diretores, merendeiras e familiares como cuidados com a aplicação da insulina e controle nos níveis de glicemia. A Cidade foi a única da Baixada Santista a receber a ação.

As três instituições municipais contempladas pelo projeto foram as escolas Lídia Martha, Maria Graciette e Maria das Graças Alves Santos. O programa tem como meta de cobertura 15 instituições de ensino em todo País. Destas, 11 estão localizadas no Estado de São Paulo e quatro em Fortaleza, Capital do Ceará.

A ação teve como foco principal a promoção do ambiente escolar seguro e inclusivo aos jovens e crianças com a Diabetes Mellitus (Tipo 1), que surge devido a fatores genéticos e biológicos desde o nascimento. Uma cartilha informativa foi divulgada durante o evento.

Quatro educadoras foram responsáveis pelos treinamentos e palestras sobre o assunto. A programação teve uma hora dedicada ao treinamento dos funcionários da escola, e familiares do jovem portador do diabetes sobre a necessidade da prática de atividades físicas, situações habituais no cotidiano do estudante e alimentação escolar.

A iniciativa é imprescindível para a inclusão e o aconselhamento das partes envolvidas.

**Daniella Larocca Pires, mãe da aluna Bianca**



A coordenadora do projeto, Fernanda Castelo Branco, foi a responsável por prestar orientação na escola E.M. Maria Graciette. Ela tirou dúvidas da equipe escolar e dos pais da aluna Bianca, de nove anos. A mãe da estudante, Daniella Larocca Pires, considerou a iniciativa importante para a inclusão.

Esta foi a primeira vez que a ADJ trabalhou este conceito em parceria com a Federação Internacional de Diabetes (FID). A iniciativa teve a aprovação junto ao Ministério da Saúde, Sociedade Brasileira de Diabetes e a Sociedade Brasileira de Pediatria. O critério utilizado para a seleção de cada instituição foi por meio da faixa etária já pré-estabelecida entre 6 e 15 anos.

A cartilha com informações direcionadas aos familiares de crianças portadoras da doença, e para os alunos de escolas do ensino fundamental pode ser encontrada para download no site: <http://www.idf.org/education/kids>.

**DENGUE**  
É FÁCIL COMBATER,  
SÓ NÃO PODE  
ESQUECER

Fique atento aos locais que podem acumular água:

- Mantenha a Lixeira fechada
- Jogue fora objetos que Possam acumular água
- Mantenha o saco de lixo bem fechado

Combater a dengue é um dever meu, seu e de todos.

SUS + ITANHAÉM Secretaria de Saúde



**1. ROGÉRIA**  
**MANUTENÇÃO DE VIAS**



**2. CIBELE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



**3. MARIANE**  
**PAVIMENTAÇÃO**



**4. JAQUELINE**  
**SAÚDE**



**5. ROSA**  
**INFRAESTRUTURA**



**6. EDNA**  
**MANUTENÇÃO DE VIAS**



**7. ROSE**  
**SAÚDE**



**8. SIRLEI**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



**9. LENA**  
**TRÂNSITO**



**10. ANTÔNIO**  
**SAÚDE**



**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

19 A 25 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 314

# Região do Umuarama terá investimentos na área da saúde e infraestrutura

**AÇÃO NOS BAIROS** ■ Foi confirmada a construção de uma nova unidade de saúde no Jardim América, além das obras de pavimentação que estão em andamento

A região do Umuarama será beneficiada com a implantação de uma academia ao ar livre e a construção de uma nova unidade de saúde no Jardim América. Além disso, o Governo Municipal está investindo em obras de pavimentação em várias ruas. A informação foi divulgada durante a audiência popular realizada na noite do último dia 19, na E.M. Professora Maria Cristina Macedo Gomes, no Umuarama, com a participação de moradores e autoridades do Município.

Durante o evento o prefeito Marco Aurélio Gomes explicou as ações que o Poder Público executa na região e os projetos voltados para a Cidade, como o Aprendizado do Futuro, Mais Saúde nos Bairros e Minha Rua Melhor, entre outros. Vereadores e secretários municipais também participaram da audiência.

“Iremos construir mais uma nova Unidade de Saúde da Família (USF) no Jardim América, que atenderá os bairros da região do Umuarama. É mais um investimento no setor, que está ampliando também o atendimento no Centro, Vila Loty e Jardim Grandesp, onde também está em andamento a construção de novas unidades”, explicou o prefeito.

Outra novidade anunciada foi a implantação de uma

academia ao ar livre, que deve ser instalada em breve. Já contam com esse equipamento os bairros de Nova Itanhaém, Suarão, Nossa Senhora do Sion e Gaivota. E está prevista este ano ainda a colocação de mais uma no Jardim Oásis. A iniciativa faz parte do programa Cidade Saudável, que inclui ainda a Academia da Saúde, em funcionamento no Gaivota.

O programa Minha Rua Melhor já atendeu diversas ruas da região do Umuarama. A última ordem de serviço assinada no final de outubro atendeu trechos das ruas Nestor Leal, Professor Luiz Carlos de Souza, Neme Silveira Leonel, Brasilino Marques dos Santos, Dalto Miller Pessoa, Jacy e Benedita Valéria. O programa é desenvolvido para ser uma ampla ação de urbanização de vias com o objetivo de melhorar as condições de vida dos moradores e valorizar os imóveis dos bairros.

A população participou diretamente da audiência, encaminhando sugestões de ações e serviços para os representantes da Prefeitura. Uma Ouvidoria Pública móvel foi montada no local para receber as demandas relativas às ruas.





**OFICINA SOBRE CRIAÇÃO DE PERSONAGENS PARA O CINEMA SERÁ NA SEXTA (28)**

O Espaço Gabinete de Leitura receberá nesta sexta-feira (28), a partir das 13 horas, a diretora e roteirista de cinema, Eliana Fonseca, para a oficina 'A Criação do personagem e seu percurso: Da cabeça para o papel, do papel para a tela', do programa Pontos MIS. As inscrições estão abertas e podem ser realizadas no Espaço Gabinete de Leitura, localizado na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro. Informações pelo telefone 3427-7891. São oferecidas 20 vagas para pessoas com idade acima de 14 anos. Os participantes receberão certificado ao final das atividades.



## Lançamento dos trabalhos sobre o Plano de Mobilidade será dia 26



**PLANEJAMENTO** ■ O evento acontecerá às 18 horas na Câmara Municipal

No próximo dia 26, às 18 horas, será realizado na Câmara Municipal o lançamento, discussão e divulgação da programação para a elaboração do Plano de Mobilidade de Itanhaém. A iniciativa tem por objetivo planejar e definir ações que levem à melhoria da mobilidade, do serviço de transporte e das condições de deslocamento das pessoas pela Cidade. Na oportunidade será lançado um questionário para a população participar, para que desta forma seja elaborado um Plano que seja reflexo das suas necessidades reais. Esta pesquisa estará disponível no site oficial da Prefeitura e no Boletim Oficial do Município entre dezembro e janeiro.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente é a responsável por coordenar a comissão interna responsável pelos trabalhos que estão sendo feitos em conjunto com a Secretaria de Trânsito e Segurança, Secretaria de Serviços e Urbanização, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras desde outubro.

O Plano abordará assuntos como: acessibilidade e transporte, a organização da rede de transporte público coletivo, obras viárias, melhorias para os pedestres e ciclistas, de acordo com a lei federal nº 12.587, de 2012, que define a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Ela determina que o Plano de Mobilidade é o instrumento de planejamento dos municípios para o setor, sendo obrigatório para as cidades com mais de 20 mil habitantes. A Câmara Municipal fica na Rua João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo.

## Obra de canalização da Estrada Joaquim Branco tem nova fase

**MACRODRENAGEM** ■ O objetivo é melhorar a drenagem de águas pluviais dos bairros da região e dar maior segurança ao tráfego

A Prefeitura de Itanhaém realiza mais uma etapa da obra de canalização na Estrada Coronel Joaquim Branco com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro), com o objetivo de melhorar a drenagem de águas pluviais dos bairros da região e dar maior segurança ao tráfego.

O trecho tem 430 m de extensão entre as ruas Ribeirão preto até a Rua Manoel Louzada, nos bairros Nova Itanhaém e Jardim Magalhães. A obra será em forma de galerias celulares pré-moldadas (aduelas) de concreto armado de seção retangular fechada.

O novo trecho dá continuidade às obras de canalização já realizadas que permitiram a implantação de ciclovia e melhores condições de segurança para o tráfego. O orçamento total do investimento é de R\$ 1.424.666,05, sendo que R\$ 1.195.365,00 representam recursos do Fehidro e R\$ 229.301,05 recursos municipais como contrapartida.





## STAND UP NOTURNO E BELEZAS DA BOCA DA BARRA ENCANTAM PÚBLICO

A paisagem noturna da Boca da Barra ficou ainda mais encantadora no último sábado (22). O ponto turístico recebeu o Night Paddling With Led Lights, evento que contou com passeio de stand up com pranchas decoradas com luzes de led. Alguns participantes surpreenderam com fogos pirotécnicos enfeitando suas pranchas. O evento foi realizado pela Organização Social Ecoesportiva de Profissionais Liberais (PROrg) e atraiu praticantes, turistas e moradores que prestigiaram o encontro.



**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

19 A 25 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 314

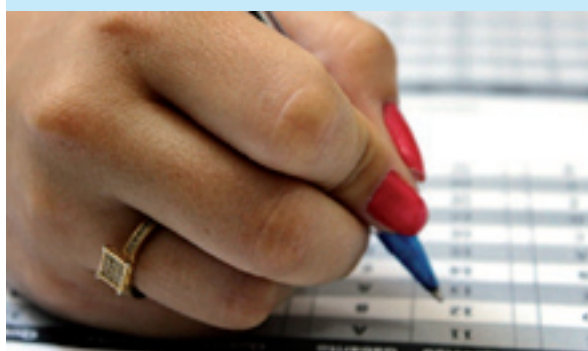
## Prefeitura abre 200 vagas em Processo Seletivo no cargo de ajudante geral

**CONTRATAÇÃO** ■ As inscrições acontecerão até quinta-feira (27)

A Prefeitura de Itanhaém abre inscrições a partir desta terça-feira (25) para o processo seletivo destinado ao cargo de Ajudante Geral. São oferecidas 200 vagas e para concorrer é necessário ser Alfabetizado. O salário é de R\$ 782,00 para 44 horas semanais. A contratação é por tempo determinado de 90 dias.

Os interessados deverão comparecer até quinta-feira (27) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Itanhaém, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, localizado na Avenida Washington Luiz, 75, Centro. No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual (últimos 3 meses).

As provas acontecerão no domingo (30), com abertura dos portões às 8h30 e fechamento às 9 horas. O local das provas será informado ao candidato no momento da inscrição. As provas constarão de 20 questões, sendo 10 de Matemática e 10 de Língua Portuguesa. O edital completo está disponível no site oficial do Governo Municipal ([www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)) e no Boletim Oficial do Município nº 314, nas páginas 14 e 15.



FIQUE POR DENTRO DOS JOGOS, TABELAS, NOTÍCIAS E FOTOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS  
[www.itanhaem.sp.gov.br/futebol](http://www.itanhaem.sp.gov.br/futebol)

## Finalistas da Segunda Divisão serão definidos no domingo (30)

**FUTEBOL** ■ No jogo de ida, realizado no último domingo (23), o Cruzeiro venceu o São Fernando, enquanto que o Amigos do Futebol empatou com o São Paulo

As partidas do Campeonato Municipal da Segunda Divisão aconteceram na manhã deste domingo (23). No jogo de ida, o Cruzeiro venceu o São Fernando, já o confronto entre o Amigos do Futebol e São Paulo resultou em empate. O jogo de volta será no dia 30, a partir das 9h15, na Praça de Esportes Prefeito Aurélio Ferrara (Campão).

A primeira partida entre o Amigos do Futebol e São Paulo foi equilibrada e encerrou com placar de 1 a 1, deixando por conta do jogo de volta a definição do finalista. Já a disputa entre São Fernando e Cruzeiro, teve placar com vitória por 3 a 1 do Cruzeiro em cima do rival.

A equipe do Cruzeiro vem fazendo uma boa campanha neste Campeonato. Dentre as oito partidas disputadas no ano, o clube venceu sete e perdeu apenas uma, na primeira fase, contra o Cantareira.



# CAMPEÃO 2014

## CATEGORIA CINQUENTÃO

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL



Em pé: Euzébio, Ari, Damião,  
Cananéia, Chupeta, Chiclete, Armandinho,  
Valdir, Billi e Claudinho.  
Agachados: Toninho Bike, Milton, Célio, Toninho Casas Bahia,  
Marquinhos, Nivaldo, Luciano, Ronaldo e Xerez



# GRÊMIO ESPORTIVO IVOTY



# CAMPEÃO 2014

## CATEGORIA QUARENTÃO

### CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL



Em pé: Decinho, Mijojo,  
Gustavo Passarelli, Silvio, Adriano,  
Anderson, Helio, Naldo, Sarita, Silvano, Izaias e Pezão.  
Agachados: Binho, Gilson, Antonio, Renato, Minelli, Peterson, Elias,  
Pavão, Branquinho, Douglas, Eraldo e Tuca.  
Técnico: Robson • Elenco: Romeu, Betinho e Tonho.

# S. E. UNIDOS DO SAVOY



**ITANHAÉM**  
P R E F E I T U R A

# BOCA DA BARRA

*beleza natural*

## forma cenário ideal para o lazer



A Boca da Barra é formada pelo encontro das águas do rio com o mar, o que a torna uma das mais belas e paisagens de Itanhaém, acompanhadas pela Praia da Saudade e Alameda Emídio de Souza. Por não formar ondas, se torna um excelente local para a prática de esportes como stand up paddle, kitesurf, caiaque e passeio com moto aquática. Além disso, é considerada ótima para a pesca amadora e atrai banhistas diariamente.

Para Patrícia Aparecida de Oliveira, que veio de São Paulo curtir a folga com os amigos, o sol e as belezas tornam a Boca da Barra ótima para o lazer. Já o turista Levi Matheus Vieira, de Vitória, Espírito Santo, considera o local muito agradável para descansar e praticar a pesca. “Aqui é ótimo. É ideal para a pescaria, além de ser um ambiente que você pode trazer toda a família, tem diversão para todo mundo. Na minha opinião não tem o que melhorar.”

A mesma opinião é apresentada por seu filho, Jonas Pacheco, que mora em São Paulo. “Essa paisagem é maravilhosa e aqui é muito tranquilo. Sempre que venho para Itanhaém aproveito para passar um bom tempo aqui”. Por ser uma área bastante frequentada, os guarda-vidas realizam um trabalho de fiscalização no local, sempre orientando os banhistas para prevenir acidentes.





### LEIS E DECRETOS

#### LEI Nº 3.972, DE 18 DE NOVEMBRO 2014

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2014, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição de recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2014 - Lei nº 3.885, de 29 de novembro de 2013, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, e da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 18 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.362/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 18 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

#### ANEXO I - TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

##### 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

##### 02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

28.846.0003.0107. Contribuições PASEP

3.3.90.47. Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 250.000,00

#### ANEXO II - TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO

##### 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

##### 02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

28.843.0003.0101. Amortização da Dívida

4.6.90.71. Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 250.000,00

#### LEI Nº 3.973, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2014, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2014 - Lei nº 3.885, de 29 de novembro de 2013, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, e da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 18 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.452/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 18 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

#### ANEXO I - TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO

##### 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

##### 02.04. SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0002.2014. Manutenção Departamento da Receita e ISS

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 79.000,00

##### 02.09. SECRETARIA DA SAÚDE

##### 02.09.01. GABINETE DO SECRETÁRIO

10.122.0015.2036. Manutenção Gabinete do Secretário

3.3.90.48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 23.000,00

TOTAL..... R\$ 102.000,00

#### ANEXO II - TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO

##### 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

##### 02.04. SECRETARIA DA FAZENDA

04.124.0002.2017. Manutenção Departamento Contábil

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 79.000,00

##### 02.09. SECRETARIA DA SAÚDE

02.09.02. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0015.1010. Construção de Unidade de Saúde	
4.4.90.51. Obras e Instalações	R\$ 23.000,00
TOTAL.....	R\$ 102.000,00

#### LEI Nº 3.974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, para pagamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, para pagamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências de fevereiro/2014 a outubro/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação conferida pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento previsto no artigo 1º, dotações orçamentárias suficientes à cobertura das obrigações financeiras resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 18 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.521/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 18 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera a redação do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 87, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - .....

§ 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira parcela.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 19 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.126/2014.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 19 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### DECRETO Nº 3.272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. MARIA JOSÉ DE JESUS FREIRE, para o fim que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos

indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 8.212/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Maria José de Jesus Freire, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 29.161.198-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 263.918.768-60, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Creche "Luz da Vida", localizado à Estrada Gentil Perez, nº 3005, no loteamento Umuarama Parque Itanhaém, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 8.212/2014.

Departamento Administrativo, em 13 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. MARIA JOSÉ DE JESUS FREIRE, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 29.161.198-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 263.918.768-60, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à zeladoria da Creche "Luz da Vida", localizado à Estrada Gentil Perez, nº 3005, no loteamento Umuarama Parque Itanhaém, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 8.212/2014 e do Decreto nº 3.272, de 13 de novembro de 2014, o PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.

2. A PERMISSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.

3. A PERMISSIONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. A PERMISSIONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Creche "Luz da Vida".

2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar.

3. Comunicar, de imediato, à Direção da Creche as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Creche, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.

6. Manter-se atenta à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Creche.



7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

À PERMISSONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à creche ou outras que não sejam seus dependentes.
2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Creche.
3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.
4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.
5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.
6. Manter animais na área da zeladoria e da creche.
7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.
8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

#### CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Itanhaém, 13 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PERMITENTE

MARIA JOSÉ DEJESUS FREIRE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 3.275, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. MYCHELLE ALEXANDRA ALVAREZ DA CRUZ, para o fim que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 8.515/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Mychelle Alexandra Alvarez da Cruz, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 33.433.244-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 293.723.598-07, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Profª Shirley Mariano Estriga", localizado à Rua Emídio de Souza, nº 640, no Bairro Jardim Oásis, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 8.515/2014.

Departamento Administrativo, em 19 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. MYCHELLE ALEXANDRA ALVAREZ DA CRUZ, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 33.433.244-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 293.723.598-07, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Profª Shirley Mariano Estriga", localizado à Rua Emídio de Souza, nº 640, no Bairro Jardim Oásis, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 8.515/2014 e do Decreto nº 3.275, de 19 de novembro de 2014, o PERMITENTE outorga à PERMISSONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. A PERMISSONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal "Profª Shirley Mariano Estriga".
2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar.
3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.
4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.
5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.
6. Manter-se atenta à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.
7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

À PERMISSONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.
2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.
3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.
4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.
5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.
6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.
7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.
8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem

público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

#### CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificado por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Itanhaém, 19 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PERMITENTE

MYCHELLE ALEXANDRA ALVAREZ DA CRUZ

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 3.276, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. IRACEMA RIBEIRO DA SILVA, para o fim que especifica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 8.516/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Iracema Ribeiro da Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.250.237-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.272.608-81, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Harry Forssell", localizado à Rua Emídio de Souza, nº 2.688, no Bairro Jardim Oásis, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 19 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 8.516/2014.

Departamento Administrativo, em 19 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. IRACEMA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.250.237-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.272.608-81, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Harry Forssell", localizado à Rua Emídio de Souza, nº 2.688, no Bairro Jardim Oásis, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 8.516/2014 e do Decreto nº 3.276, de 19 de novembro de 2014, o PERMITENTE outorga à PERMISSONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato



de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSIONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. A PERMISSIONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona da Escola Municipal "Harry Forssell".
2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar.
3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.
4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.
5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.
6. Manter-se atenta à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.
7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.
2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.
3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.
4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.
5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.
6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.
7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.
8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos

decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

#### CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificado por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista a PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Itanhaém, 19 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PERMITENTE

IRACEMA RIBEIRO DA SILVA

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 3.277, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. PAULO CLAUDIO, para o fim que específica, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 8.517/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Paulo Claudio, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 19.297.403-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.131.958-55, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à Escola Municipal "Profª Eugênia Pitta Rangel Veloso", localizado à Av. José Batista Campos, nº 568, no Bairro Cidade Anchieta, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 19 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 8.517/2014.

Departamento Administrativo, em 19 de novembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS  
Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o Sr. PAULO CLAUDIO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 19.297.403-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.131.958-55, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Profª Eugênia Pitta Rangel Veloso", localizado à Av. José Batista Campos, nº 568, no Bairro Cidade Anchieta, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 8.517/2014 e do Decreto nº 3.277, de 19 de novembro de 2014, o PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. O PERMISSIONÁRIO, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. O PERMISSIONÁRIO não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, o PERMISSIONÁRIO se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal Profª "Eugênia Pitta Veloso".
2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar.
3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.
4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.
5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após





o encerramento das atividades.

6. Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.

7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ao PERMISSIONÁRIO é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.

2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.

3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.

4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.

5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.

6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.

7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.

8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

**CLÁUSULA QUINTA**

A cessão ou transferência pelo PERMISSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

**CLÁUSULA SEXTA**

Ocorrendo a revogação da permissão, o PERMISSIONÁRIO se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificado por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Itanhaém, 19 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PERMITENTE

PAULO CLAUDIO

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

**PROCESSO SELETIVO Nº 006/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.327 de 08 de agosto de 2007, FAZ SABER que abre inscrições nos dias 25, 26 e 27/11/2014, para os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo que visa à contratação por prazo determinado de 90 (noventa) dias, para o cargo de AJUDANTE GERAL.

**TABELA DE CARGO**

CARGOS, VAGA, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE/ JORNADA SEMANAL	Requisitos Mínimos Exigidos
Ajudante Geral	200	R\$ 782,00 44 horas semanais	Alfabetizado

**I - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

1.1 O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:

1.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436, de 9 de julho de 1973.

1.3. Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.4. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

1.5. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6. Ser Alfabetizado;

1.7. Não registrar antecedentes criminais;

1.8. Gozar de boa saúde física e mental;

1.9. Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

1.10. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

**II - DAS INSCRIÇÕES**

2.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o acompanham, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos, na Av: Washington Luiz, 75 - Centro, nos dias 25, 26 e 27/11/2014 no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

2.3. Não serão aceitas inscrições via internet.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual (últimos 3 meses), qual seja, Conta de Água, Luz, Gás ou Telefone Fixo.

2.5. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o acompanham, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.

2.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.8. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição do candidato, se for verificada irregularidade.

2.9. A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração com firma reconhecida.

2.10. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

2.11. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato seja aprovado no Processo Seletivo.

**III - DAS PROVAS**

3.1. O Processo Seletivo constará da seguinte prova e respectivo número de questões:

3.2. As provas constarão de 20 questões, sendo 10 (dez) de Matemática e 10 (dez) de Língua Portuguesa, sendo questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, que terão uma única resposta correta.

3.2.3. A Prova Objetiva será avaliada de 0 a 100.

3.2.4. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.

3.2.5. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.

3.2.6. Serão classificados o triplo de número de vagas;

3.2.7. Não haverá indicação de bibliografia;

**IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**

4.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 30/11/2014, com abertura do portão às 08:30 horas e fechamento às 09:00 horas, sendo que o local de realização das provas será informado ao candidato no momento da inscrição.

4.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

4.3. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.

4.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

4.4.1. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, independentemente do motivo alegado para seu atraso.

4.4.2. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

4.4.3. É obrigatório a apresentação do comprovante de inscrição no dia e hora previstos para

a realização da prova.

4.4.4. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 4.5.2.

4.4.5. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

4.4.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original descrito no item 4.5.1., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, (B.O.), com data máxima de 30 dias anteriores a realização da prova.

4.4.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.4.8. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

4.4.9. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.5. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

4.5.1. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, note book, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman, etc.) ou semelhantes, bem como protetores auriculares.

4.5.2. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

4.5.3. O descumprimento dos itens 4.6.1. e 4.6.2 implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

4.6. A Prefeitura Municipal de Itanhaém não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

4.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

4.8. O penúltimo candidato deverá aguardar o término do último candidato para efetuarem, junto ao fiscal da sala, o lacramento do envelope com as folhas de resposta.

4.9. Quanto às Provas Objetivas:

4.9.1. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

4.9.2. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), com emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

4.9.3. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

4.9.4. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

4.9.5. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha.

4.9.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

4.9.7. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

4.9.8. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não poderá realizar a prova.

4.9.9. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

4.9.10. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de bebês ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

4.9.11. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

4.9.12. Exceto no caso previsto no item 4.9.6., não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

4.9.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

4.10. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

4.10.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.

4.10.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 4.5.2.,

4.10.3. Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado.

4.10.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

4.10.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.

4.10.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, bip, gravador, note book, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman e/ou equipamentos semelhantes, bem como protetores auriculares.

4.10.7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.

4.10.8. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas.



4.10.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.  
4.11. Ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando as Folhas de Respostas.  
4.11.1. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.  
4.11.2. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.  
4.11.3. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local das provas, sendo eliminado do processo seletivo.  
4.11.4. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.  
4.11.5. Os gabaritos da prova objetiva, considerados como corretos, serão divulgados no endereço eletrônico [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

#### V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

5.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.  
5.1.2. A lista de Classificação Final, será afixada na sede da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Secretaria de Serviços e Urbanização, publicada no Boletim Oficial do Município e através da Internet no endereço eletrônico [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)  
5.1.3. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:  
5.1.3.1. Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03.  
5.1.3.2. Tiver a menor idade, até o último dia das inscrições, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.  
5.1.3.3. Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.  
5.1.3.4. Obtiver maior número de acertos na prova de Matemática.

#### VI - DO RECURSO

6.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do fato que lhe deu origem.  
6.2. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos com as seguintes especificações:  
6.2.1 Nome do candidato  
6.2.2 Número e tipo do documento de identificação;  
6.2.3 Cargo para o qual se inscreveu;  
6.2.4 Endereço completo;  
6.2.5 Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;  
6.2.6 Data e assinatura.  
6.3. Para efeito do prazo estipulado no item 6.1. será considerada a data do protocolo firmado no Departamento de Recursos Humanos.  
6.4. O recurso deverá estar digitado, datilografado ou em letra de forma e assinado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.  
6.5. O candidato deverá retirar a resposta do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do protocolo do recurso.  
6.6. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.  
6.7. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital.  
6.8. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 6.6. acima.  
6.9. Em hipótese alguma será aceito vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

#### VII - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.  
7.2. Está prevista a convocação dos candidatos classificados para os dias 15 e 16/12/2014 para apresentação dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Casamento, Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Cédula de Identidade - RG ou RNE, 2 (duas) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes, Pesquisa do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, Cadastro de Pessoa Física - CPF/CIC e regularização, Comprovantes de escolaridade, Certidão de Nascimento dos filhos, Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 5 anos, Atestados de Antecedentes Criminais (Federal ou Estadual) relativo aos últimos cinco anos e Certidão de Distribuição Criminal; Comprovante de endereço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia relativa à qualificação frente e verso); Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, declaração de bens e IRPF (se tiver declarado); Conta corrente no Banco Santander.  
7.2.1 Não serão aceitos no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.  
7.2.2 No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.  
7.3. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas.  
7.3.1. A avaliação médica compreenderá a realização de Exames Básicos (e complementares, se necessário), exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém (SESMT).  
7.3.2. As decisões do Serviço Médico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém serão de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.  
7.4. O vale-transporte concedido pela Administração aos seus servidores, será exclusivamente para o transporte coletivo público urbano nos limites territoriais do Município de Itanhaém, para utilização efetiva em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Lei nº 3.480, de 5 de novembro de 2008.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não haverá reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, eis que eventuais contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público não são investidos em cargos ou empregos públicos (art. 37, VIII da CF), não integrando, portanto, o quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal.  
Itanhaém, 24 de Novembro de 2014  
SERGIO ALEXANDRE MENEZES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2014

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2014 - PROCESSO Nº 3791/2014.

OBJETO: PROJETO DO PORTAL TURÍSTICO  
Informamos que a Licitação, na modalidade de Concurso de Projetos nº 02/2014, Processo nº 3791/2014, foi homologada e adjudicada pelo senhor Prefeito Municipal, no dia 17/11/2014, em favor do autor: SIDNEI CASTRO BRAGANTE, que alcançou 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Itanhaém, 17 de Novembro de 2014.  
LUIZ FERNANDO N. BARBOSA  
Diretor Depto. Suprimentos

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

No dia 13 de Novembro de 2014 a CEA - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO se reuniu e analisou documentação e planos de trabalho, apresentados pelas entidades/associações. Segue relação das entidades aprovadas, classificadas pela proteção Básica ou Especial: PROJETOS APROVADOS REFERENTES À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ENTIDADES	PROJETO
CODI - CENTRO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES DE ITANHAÉM	• DESENVOLVENDO COMPETÊNCIAS
ANNI - ASSOCIAÇÃO NODESTINA E NORTISTA DE ITANHAÉM	• ARTE ATIVA
AAMAVI - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DE ÁREAS VERDES DE ITANHAÉM	• CAMINHANDO JUNTOS • FILHOS DA NATUREZA • SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS "AÇÃO E REAÇÃO" • CRESCENDO NA LUZ DO SABER • FORTALESCENDO À FAMÍLIA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GUARAPIRANGA	• SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO • DANÇANDO PARA VIDA
CASA DA CRIANÇA "LAR DOS FRANCISCANOS"	• CRIANÇA FELIZ
GRUPO EXEMPLO DE VIDA DA 3ª IDADE DE ITANHAÉM	• EXEMPLO DE VIDA
ÁVILA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA LOTY, RAMINHO E ADJACÊNCIAS	• MELHOR IDADE GRUPO VILA LOTY
AMPRA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE REAL E ADJACÊNCIAS	• SETA VERDE
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM	• APAE EM MOVIMENTO, UM GESTO DE AMOR
ADI - ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE ITANHAÉM	• DANÇA EM AÇÃO
ADRA - NUCLEO DE ITANHAÉM	• TEMPO DE SER CRIANÇA • VIVENDO E APRENDENDO • JOVENS EM AÇÃO
CAMP - CIRCULO DE AMIGOS DOS MENORES PATRULHEIROS DE ITANHAÉM	• CAMP - CIRCULO DE AMIGOS MENORES PATRULHEIROS DE ITANHAÉM

PROJETOS APROVADOS REFERENTES À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ENTIDADES	PROJETO
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLINICA DA ALMA"	• ACOLHER
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRIMEIRO PASSO RECANTO ESPERANÇA	• RECANTO ESPERANÇA

**SOM ALTO = MULTA  
E APREENSÃO DO VEÍCULO**  
SONS EXCESSIVOS E PERTURBADORES SERÃO PUNIDOS

**DENUNCIE! DISQUE**  
**GUARDA MUNICIPAL 199** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO **156**



# Itanhaém estuda alternativas para implantar **POLO EMPRESARIAL**

A Prefeitura de Itanhaém estuda alternativas para a implantação de um pólo empresarial na Cidade. Uma comitiva da Cidade visitou, nos dias 12 e 13, os municípios de Rio das Ostras e Macaé, que conta com zona especial de negócios para empresas incentivadas pela presença da Petrobras naquela região.

A comitiva foi liderada pelo prefeito Marco Aurélio Gomes e contou com os secretários municipais André Caldas (Governo), Eliseu Braga Chagas (Desenvolvimento Econômico), Jorge Eduardo dos Santos (Negócios Jurídicos) e Francisco Garzon (Saúde).

Em Rio das Ostras, a comitiva itanhaense foi recebida pela equipe da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, responsável pela administração da Zona Especial de Negócios (ZEN). O grupo passou depois por Macaé, onde conheceu a sede da Petrobras e o aeroporto local. Assim como em Itanhaém, o aeroporto de Macaé opera basicamente em função da Petrobras, com dezenas de voos diários às plataformas em alto-mar. Macaé é conhecida como a capital nacional do petróleo.

A Zona Especial de Negócios (ZEN) de Rio das Ostras possui um milhão de metros quadrados e 29 empresas instaladas. A atual Administração Municipal de Rio das Ostras investiu mais de R\$ 15 milhões em obras de infraestrutura na área da ZEN. O objetivo é ordenar as atividades empresariais, industriais de produção, bens e serviços para que as áreas residenciais e turísticas do município não sofressem o impacto da industrialização e crescimento local.

Muitas empresas que procuram Itanhaém são motivadas pelas operações da Petrobras, cuja atuação no Município deve se consolidar a partir da inauguração do seu próprio terminal de embarque e desembarque de técnicos, engenheiros e operários que utilizam o Aeroporto de Itanhaém para chegar às plataformas de exploração da Bacia de Santos. A conclusão da obra está prevista para o primeiro trimestre de 2015.

## **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

■ Comitiva do Município visitou as cidades de Macaé e Rio das Ostras

